









PARECER Nº

0954/2025

PROTOCOLO Nº

11467/2025

PROCESSO Nº

3497/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 989/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual CARLOS AVALONE

EMENTA

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Álvaro Pizzato Quadros.

PROPOSTA: N° DE

.

HONRARIAS:

008/018

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 989/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 72ª Sessão Ordinária (29/10/2025), cuja intenção é "Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Álvaro Pizzato Quadros", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**" e estabelece na seção V, artigo 9º, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

Álvaro Pizzato Quadros, um homem cuja jornada começou sob o céu de Passo Fundo, RS, no dia 14 de junho de 1949. Ele era o fruto do amor e da criação de Iara Pizzato Quadros e João Leite de Quadros, raízes profundas de onde brotou uma vida dedicada ao saber e ao trabalho. Em novembro de 1973, um chamado o guiou. Ele deixou a familiaridade do Sul para abraçar o então desconhecido Mato Grosso. Essa chegada não foi apenas uma mudança geográfica, mas sim a semente de uma profunda entrega a uma nova terra e à educação. Seu coração pulsava com o desejo de construir. Álvaro foi mais do que um geólogo; ele foi um pioneiro. Seu envolvimento na fundação do Curso de GEOLOGIA na UFMT é um testemunho de sua visão e paixão. Durante décadas, até sua aposentadoria em 2003, ele não apenas ministrou aulas, mas moldou mentes e inspirou gerações a olhar para a Terra com curiosidade e respeito. Aposentou-se como Professor, mas seu legado de ensino transcende qualquer título.











Paralelamente, dedicou 12 anos como geólogo à METAMAT, mergulhando na prática da sua ciência, além de oferecer consultorias valiosas, unindo a teoria à realidade do campo. Sua sede de aprendizado o levou do Colégio NSa da Conceição (1º e 2º Graus) à graduação em GEOLOGIA na UFRS em Porto Alegre, RS. Essa base foi coroada com um Mestrado em GEOLOGIA ECONÔMICA na UNB em Brasília, uma trajetória que demonstra seu compromisso inabalável com a excelência acadêmica. No entanto, o maior tesouro de Álvaro residia em seu lar. Ao lado de Fabíola Bordignon Ouadros, uma Assistente Social, ele construiu um refúgio de amor e apoio. Dessa união, vieram seus filhos, que seguiram seus passos de dedicação: Maíra Bordignon Quadros e Tarso Bordignon Quadros, um médico Veterinário e administrador. O sucesso de seus filhos, todos profissionais dedicados, é o reflexo mais doce do carinho e dos valores que ele lhes transmitiu. Sua vida pública e privada também foi marcada pela colaboração. Sua participação em instituições como o CREA/MT, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA e a FEBRAGEO mostram seu compromisso com sua classe. Além de ser sócio-fundador da GEOMIN -GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA, seu vínculo com a terra também se manifestou como sócio da AGROPECUÁRIA QUADROS - Ltda (Fazenda QUATRO IRMÃOS). Álvaro Pizzato Quadros não é apenas uma lista de fatos; é a história de um coração que se dedicou à ciência, à família e à construção de um futuro melhor, deixando marcas indeléveis em Mato Grosso e na vida de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Pelos relevantes serviços prestados à sociedade, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos a liberação dos Nobres Parlamentares.

Em 29/10/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.











CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor **Álvaro Pizzato Quadros**. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "<u>Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso</u>", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Secão V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>008/018</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:











I – duas Pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II –quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III <u>-dezoito pessoas para serem homenageadas com as</u> demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 989/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 989/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 72ª Sessão Ordinária (20/10/2025).

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório* (*Analise*) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora: (65) 3313-6908 Núcleo Social: (65) 3313-6909/(65) 3313-6915 E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br











III - DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9°. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.











No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filho

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

			1 67		005/2025/SPM		2111613	
EUNIÃO:		a ORDINÁRIA	<u>B</u> _	a EXTF	RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	3111012	5
ROPOSIÇÃO: PR Nº 989/2025								
JTORIA:	DE	PUTADO CARLOS AVA	LONE					
ENSAMENTOS:				and a William of English Carlo				
IBSTITUTIVOS:								
иENDAS:								Λ.
		MEMBROS TITULARES		RELATORIA		VOTAÇÃO		Dassinaturas
Seb.	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			M	COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Gilb	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Fábi	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA hiago Alexandre Rodrigues da Silva IDB				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	#17
	eputado LÚDIO CABRAL udio Frank <mark>Mendes Cabral </mark> T				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Control of the contro	outado NININHO danir Bortolini O				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or (sim) . O relator (não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Dieg	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
José	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Lídio	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM) . D RELATOR (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT				COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	dr (sim) . D relator (não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO	☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO
-----------------------	-------------------------